

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8949/2024**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 268ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01/02/2024, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

**Processo SEI Nº:** 01245.018287/2023-19

**Requerente:** Corteva Agriscience do Brasil Ltda.

**CQB:** 013/97

**Endereço:** SCN, Q. 4, Bl. B, Ed. Varig, sala 1230, Brasília/DF

**Assunto:** Liberação Comercial de milho geneticamente modificado DAS-Ø1131-3 e Isenção do Plano de Monitoramento.

**Extrato Prévio:** 9109/2023

**Decisão:** DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação Comercial de milho geneticamente modificado DAS-Ø1131-3 e Isenção do Plano de Monitoramento, concluiu pelo deferimento nos termos deste Parecer Técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Leandro Vieira Astarita**  
**Presidente da CTNBio**



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Vieira Astarita, Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança**, em 19/02/2024, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11718997** e o código CRC **145CA3B0**.